



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA
DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **“BLUECOM SOLUÇÕES”**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 2.127/2.128), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.130/2.181** – Apresentação de Relatório de Atividades compreendendo os meses de Julho e Agosto do ano de 2019.
2. **Fls. 2.183/2.184** – Manifestação da Recuperanda requerendo, em suma, a intimação desta Administração Judicial para alteração das datas para a celebração de Assembleia Geral de Credores;
3. **Fls. 2.185/2.204** – Certidões comprovando intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fls. 2.206/2.214** – Manifestação do patrono BENICIO ADVOGADOS, renunciando o substabelecimento de outorga de poderes representativos do interessado TERMOMECÂNICA DE SÃO PAULO S.A.



5. **Fls. 2.216/2.217** – Manifestação desta Administração Judicial, no sentido de intimar a Recuperanda sobre novas datas de celebração da AGC.
6. **Fls. 2.218** – Ato Ordinatório certificando o decurso do prazo de 10 (dez) dias para impugnação a relação de credores e 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial.
7. **Fls. 2.220/2.221** – Decisão Judicial determinando, em suma, a homologação dos honorários desta Administração Judicial, o indeferimento do pedido de habilitação de crédito do credor AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A e das impugnações de crédito dos credores BRASKEN S/A, DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA e ZUM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, todos realizados nos autos do processo recuperacional, e ordenando que a serventia promova a atuação de cada requerimento em apartado. Por fim, determinou a manifestação da recuperanda sobre a sugestão de datas para a realização da AGC indicadas pela Administração Judicial (Fls. 2.216/2.217).
8. **Fls. 2.223/2.231** – Pedido de inscrição do patrona da credora GENIAL COLORPRINT IND. E COM. LTDA, nos autos do processo recuperacional.
9. **Fls. 2.233/2.234** – Manifestação do interessado BRASKEN S.A, informando que já apresentou processo incidental de impugnação crédito, requerendo a reconsideração da decisão (fls. 2.220/2.221), para evitar o procedimento da serventia de desentranhamento e atuação em apartado.

CONCLUSÕES

Inicialmente, será necessário que a serventia do Juízo, **cumpra a decisão de Fls. 2.220/2.221, no sentido de intimar eletronicamente o patrono da Recuperanda, para promover a sua manifestação sobre as datas de realização da AGC**, sugeridas por esta Administração Judicial às Fls. 2.216/2.217.

Por fim, será requerido pelo AJ a **remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **Seja promovida a intimação eletrônica da Recuperanda, em cumprimento a decisão de Fls. 2.220/2.221, para promover a sua manifestação sobre as datas de realização da AGC (primeira e segunda convocações), sugeridas por esta Administração Judicial às Fls. 2.216/2.217;**
- b) **Pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da recuperanda em anexo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261